DIVULGAÇÃO DE DISPENSA Nº 51/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2026
MENOR VALOR POR LOTE

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI "SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)"

O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, Inscrito no CNPJ Nº **76.950.062/0001-26**, com sede à Avenida Presidente Kenedy, 363 – Centro CEP: 86960-000 – Barbosa Ferraz/PR, por intermédio do Departamento de licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de **DISPENSA** com **AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE JIU JITSU, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.** Nos termos ***do art. 75 II, § 3º e compras e decretos municipal 26/2023.***

I – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação, com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Segue-se a descrição do objeto que se pretende **AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE JIU JITSU, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.**

1.2 LOTE – UNIDADE – DESCRIÇÃO – QTD

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Kimono Infantil gandola mais calça em tecido 100% algodão grosso com logos personalizadas no padrão fornecido pelo cliente. Tecido 100% algodão trançado 390g	100	UNID	R$ 261,39	R$ 26.139,00
2	Kimono Adulto gandola mais calça em tecido 100% algodão grosso com logos personalizadas no padrão fornecido pelo cliente. Tecido 100% algodão trançado 390g	70	UNID	R$ 342,20	R$ 23.954,00

1.3. Será exigida como condição para contratação a apresentação da documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, previstas nos arts. 66 e 68 da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais documentos conforme item IV.
1.4. A comprovação das condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação apenas será necessária após a escolha do contratado pela Administração, não sendo necessário encaminhar os documentos junto à proposta adicional, qual será solicitado caso seja escolhido como proposta mais vantajosa.
1.5. Esta divulgação **não** diz respeito à realização de licitação.

II – DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em **27/08/2026 AS 07:30:00, ENCERRA DIA 31/08/2026 ÀS 17:00:00 HORAS.**
2.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentos observarão o horário de Brasília-DF.

III – DO PROCEDIMENTO

3.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico proposta@barbosaferraz.pr.gov.br no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

a) A proposta de preços deve ser redigida em papel timbrado da interessada e nos moldes do Anexo II deste aviso, contendo o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais.

b.1) Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;

e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e

g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

h) os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

i) uma vez encaminhada/protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

3.2. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

3.3. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra in albis.

3.4. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

3.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E QUALIFICAÇÃO TECNICA

4.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

4.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de regularidade Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- Certidão de regularidade Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Fica dispensado a apresentação de documentos de habilitação econômico-financeira, com base no art. 20 da IN 67/2021 e art. 70, inc. III, art. 18, inc. IX ambos da Lei nº 14.133/2021.

4.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TECNICA:

- atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.4 DEMAIS DOCUMENTOS:

- DECLARAÇÃO LGPD (ANEXO III).
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO IV);
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V);
- DOCUMENTOS DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA - 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Encerrado o prazo para envio da proposta, o agente de contratação realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, apresentar preços inexequíveis ou acima do preço estipulado definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.2.1 Poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.3 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam no item IV desta Divulgação, podendo a licitante apresenta-los juntamente com a proposta de preços, ou ainda, posteriormente, qual será solicitado caso seja escolhido como proposta mais vantajosa.

5.3.1 O agente de contratação poderá solicitar em diligência, quando a proponente deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

5.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

5.5 Após a fase de julgamento da proposta e habilitação será emitida ata de análise e julgamento, na qual estarão registrados os atos do procedimento, e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo e estará disponível para consulta no portal de transparência do município de Barbosa Ferraz/PR, link: https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Após encerrado o procedimento de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade competente, para verificar os autos e, estando de acordo, adjudicar e homologar o processo.
6.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.3 O Contrato ou instrumento equivalente, será enviado a proponente diretamente no e-mail da mesma, que deverá constar na sua proposta.
6.4 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, ou aceitar as condições (em caso de outro instrumento, como Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho/Ordem de Compra/etc.), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Divulgação.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no site oficial do município de Barbosa Ferraz/PR, link: https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes.
7.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste nesta divulgação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação responsável, através da respectiva comunicação/notificação ao interessado.
7.3 As normas disciplinadoras desta Divulgação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7.4 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
7.5 Integram esta Divulgação, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

BARBOSA FERRAZ – PR, 26/08/2026

HENRIQUE WARKEN
AGENTE CONTRATAÇÃO
PRESIDENTE CPL

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE JIU JITSU, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

1.1. OBJETO DETALHADO.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Kimono Infantil gandola mais calça em tecido 100% algodão grosso com logos personalizadas no padrão fornecido pelo cliente. Tecido 100% algodão trançado 390g	100	UNID	R$ 261,39	R$ 26.139,00
2	Kimono Adulto gandola mais calça em tecido 100% algodão grosso com logos personalizadas no padrão fornecido pelo cliente. Tecido 100% algodão trançado 390g	70	UNID	R$ 342,20	R$ 23.954,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 50.093,00 (CINQUENTA MIL E NOVENTA E TRES REAIS)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

b) A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- ✓ efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- ✓ responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- ✓ entrega do objeto conforme a descrição;
- ✓ Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Independentemente da especificação deste Edital, os serviços a serem prestados ao município deverão ser de ótima qualidade.;

1.2.1 Os itens objeto da presente contratação deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características mínimas de qualidade e demais exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2.2 Os quimonos deverão ser novos, de primeiro uso, confeccionados com materiais resistentes, duráveis e adequados às finalidades a que se destinam, observando padrões mínimos de qualidade, conforto, acabamento e funcionalidade.

1.2.3 Os produtos deverão possuir características compatíveis com as atividades desempenhadas, garantindo resistência ao uso contínuo, conforto térmico, mobilidade e adequada apresentação visual.

1.2.4 Os kimonos terão personalização, incluindo brasão do Município, logomarca, identificação da Secretaria Municipal correspondente, inscrições, cores padronizadas e demais elementos visuais definidos pela Administração no momento da solicitação dos itens.

1.2.5 Os materiais utilizados deverão apresentar acabamento adequado, costuras reforçadas, ausência de defeitos de fabricação, rasgos, manchas, deformidades ou quaisquer imperfeições que comprometam a utilização dos produtos.

1.2.6 As peças deverão ser disponibilizadas em tamanhos adulto e infantil, conforme necessidade da Administração Municipal.

1.2.7 Os itens deverão atender, sempre que aplicável, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes relacionadas à qualidade, segurança e fabricação de produtos têxteis.
1.2.8 As especificações detalhadas dos itens, incluindo modelos, dimensões, tecidos, gramaturas, cores, personalizações e demais características técnicas, constarão neste Termo de Referência.
1.2.9 A futura contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentarem defeitos, desconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas pela Administração.
1.2.10 A futura contratada deverá observar rigorosamente os modelos, artes, especificações técnicas e orientações fornecidas pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela fiel execução das personalizações e padrões definidos.
1.2.11 Caso sejam constatadas divergências quanto à padronização exigida, os itens poderão ser recusados pela Administração, ficando a contratada obrigada à substituição dos produtos sem quaisquer ônus adicionais ao Município

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Modelo de Kimono a ser adquirido pelo município:



1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 O fornecimento do objeto deverá ser realizado de forma integral, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
1.4.2 As entregas deverão ser realizadas mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, expedida pelo departamento de compras do município, na qual constarão os itens, quantitativos e demais condições específicas para atendimento da demanda, devendo a contratada cumprir rigorosamente as condições estabelecidas.
1.4.3 O prazo para entrega dos produtos será de 20 dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar formalmente à Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo

da entrega, devidamente justificada, contendo, obrigatoriamente, a exposição dos motivos que impediram o cumprimento do prazo inicialmente pactuado, devidamente comprovados, bem como a indicação do novo prazo previsto para a entrega. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo município, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega

1.4.3 Os produtos deverão ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal no seguinte endereço: Central de Recebimento do Município, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 363, Centro, anexo ao Paço Municipal, devendo a nota fiscal conter, obrigatoriamente, o número da ordem de compra, o número da licitação e a descrição dos itens com seus respectivos quantitativos.

1.4.3.1 O Município não se responsabilizará por produtos entregues em local diverso do indicado, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta entrega no endereço informado.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Para o presente objeto não será exigido a apresentação de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos materiais é necessária para proporcionar aos participantes condições adequadas para a prática das atividades esportivas, contribuindo para a promoção da disciplina, respeito, socialização, cooperação, autoestima e desenvolvimento físico e emocional dos usuários atendidos pelo serviço.

2.2 Os kimonos serão utilizados durante as aulas e atividades de Jiu-Jitsu oferecidas pelo SCFV, garantindo que os participantes tenham vestimenta apropriada e padronizada para a realização segura das práticas esportivas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de quimonos quais serão utilizados durante as aulas e atividades de Jiu-Jitsu oferecidas pelo SCFV.

3.2. Os kimonos, conterão personalização institucional, incluindo brasão do Município, logomarcas, identificação das Secretarias Municipais, slogans de campanhas, artes gráficas, cores padronizadas e demais elementos visuais definidos pela Administração no momento das solicitações.

3.3 A solução adotada visa assegurar para proporcionar aos participantes condições adequadas para a prática das atividades esportivas, contribuindo para a promoção da disciplina, respeito, socialização, cooperação, autoestima e desenvolvimento físico e emocional dos usuários atendidos pelo serviço.

3.4 A contratação será realizada por Dispensa de licitação em conformidade, por se tratar de serviço comum com fornecimento de material, cujos padrões de qualidade e desempenho são objetivamente definidos e usuais no mercado.

3.5 nos termos do Art. 75.

> É dispensável a licitação:
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.6 A contratação de empresa especializada é a alternativa mais vantajosa, considerando a inexistência de estrutura própria, a necessidade de técnica específica e a garantia de qualidade dos produtos.

3.7 O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

3.8 Não será exigida apresentação de amostras, sendo a qualidade verificada pela fiscalização contratual.

3.9 A solução foi definida após análise de mercado, restando demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

> IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.2 Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o serviço dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

4.3 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.3.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ANDERSON PEREIRA URIZZI
COORDENADOR DO CRAS

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3 O objeto é composto por itens indivisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente inviável proceder a sua divisão.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto nos arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos públicos, a preservação ambiental e o desenvolvimento local sustentável.

6.2 Os produtos fornecidos deverão possuir padrões mínimos de qualidade e durabilidade, visando maior vida útil dos itens e redução da necessidade de reposições frequentes.

6.3 A contratada deverá adotar boas práticas para redução de desperdícios, adequada utilização de materiais e acondicionamento dos produtos, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

6.4 Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, bem como promovido o descarte ambientalmente adequado dos materiais inservíveis, observada a legislação vigente

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e

EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.
Tratamento Diferenciado e Favorecido
Base legal: Art. 47 da LC 123/2006
As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.
Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município e na Região (COMCAM), na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.
7.3 Em seu art. 40, ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, l, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

> Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, l, da Lei Federal Complementar no 123/2006.
> § 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.
> § 2º (...)

7.4 Dessa Maneira, com base no artigo mencionado acima, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.
7.5 LICITAÇÃO EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE *SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)*
7.4.1 Também em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê § 2º art. 40 da mesma Lei, essa contratação deverá ser realizada exclusivamente para as empresas sediadas no **ÂMBITO REGIONAL (COMCAM).**

> **Art. 40.** A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.
> § 1º (...)
> § 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com

> sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.5 Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, § 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.
7.6 Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.
7.7 Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.
7.8 Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.
7.9 Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Municipio de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.
7.10 A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

> "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> ***IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País***
> Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei". (Grifo nosso)

7.11 A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Lei Municipal Complementar **Nº 2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.
LC123/2006

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e

> empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)
> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
> § 2º Na hipótese do inciso II do caput‟ deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
> § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.12 Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.13 O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019,** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

7.14 O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.15 Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

7.16 Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

> 4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

- **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

> I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;
> **II - Regional: o limite geográfico constituído pelos municípios constituintes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.**

- **DECRETO Nº 04/2026**

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

7.17 Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

7.18 A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas REGIONAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas.

7.19 Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na região da COMCAM, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas na região da Comcam do município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

7.20 A realização de licitação exclusiva para MPEs da região, visando à contratação do objeto mencionado é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:

a) Aumento da Renda Local e COMCAM: A contratação de empresas local e COMCAM contribui diretamente para o fortalecimento da economia regional, ao impulsionar o faturamento dessas empresas. Esse aumento gera efeitos positivos na geração de empregos, no crescimento da massa salarial e no poder de consumo da população. Estudos baseados na matriz insumo-produto indicam que investimentos em setores produtivos regionais têm efeito multiplicador significativo, promovendo o desenvolvimento econômico em diferentes segmentos interligados da atividade produtiva.

b) Para cada R$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R$ 0,12 (doze centavos) na economia local ou COMCAM conforme Multiplicador Ajustado Média de Renda de VAB na economia (considerando efeitos diretos, indiretos e induzidos). Matematicamente considerando o valor da contratação de R$ 465.037,70 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trinta e sete reais e setenta centavos), isso reflete em R$ 55.804,52 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de VAB na econômica da região.
c) Impacto na produção total na economia: A contratação na região desencadeia um efeito multiplicador ao longo das cadeias produtivas, beneficiando fornecedores locais de matéria prima, distribuidores e prestadores de serviços. Esse encadeamento gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e eleva a resiliência do mercado. Para cada R$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R$ 0,27 de produção total na economia considerando:
Demanda direta: Valor contratado inicial.
Efeitos indiretos: Compra de insumos por parte do fornecedor.
Efeitos induzidos: Renda gerada que é reinvestida na economia.
Matematicamente considerando o valor da contratação de R$ 465.037,70 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trinta e sete reais e setenta centavos), isso reflete em R$ 125.560,17 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e dezessete centavos), de produção total.
7.21 Considerando os multiplicadores econômicos apontados pela matriz insumo-produto mencionados em tópico especifico do ETP, a contratação configura-se como uma medida de política pública eficaz, coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável e da geração de valor regional. A iniciativa contribui para o aumento da renda e promove um impacto econômico positivo e significativo, gerando impactos econômicos positivos e relevantes. Tais fatores justificam a delimitação da participação a empresas com sede na região - COMCAM

CONSULTA FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

RAZÃO SOCIAL	CNPJ:
XAVIER UNIFORMES LTDA	44.110.465/0001-70
55.858.241 PAULA FERNANDA DOS SANTOS CARVALHO	55.858.241/0001-68
MARCELO FERREIRA CARNEIRO	04.508.346/0001-56

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma unica, mediante solicitação formal da Administração, por meio de requisição ou autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, conforme a necessidade da frota municipal.
9.2 Os produtos deverão ser entregues na CENTRAL DE RECEBIMENTO, sito a Avenida Presidente Kennedy, 363 Centro, Anexo ao Paço municipal, no Município de Barbosa Ferraz/PR, em dias úteis e no horário de funcionamento, das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h30, conforme informado na solicitação de fornecimento.
9.3 O prazo para entrega dos produtos será de 20 dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar formalmente à Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo da entrega, devidamente justificada, contendo, obrigatoriamente, a exposição dos motivos que impediram o cumprimento do prazo inicialmente pactuado, devidamente comprovados, bem como a indicação do novo prazo previsto para a entrega. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo município, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da

decisão proferida. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.
9.4 Todas as despesas com transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.
9.5 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, conservação e armazenamento, acompanhados de nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
9.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
9.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou qualidade inferior à exigida, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, mediante atesto do servidor responsável.
9.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo ao término do prazo estabelecido, desde que não haja manifestação formal em contrário pela Administração.
9.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.
9.10 A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade do abastecimento da frota municipal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:
a) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais, respondendo civil e administrativamente, conforme previsto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas técnicas aplicáveis.
b) Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou das condições contratuais, devendo apresentar justificativa documentada e comprovação idônea das razões alegadas.
c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
d) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e registros obtidos em razão da execução contratual, respondendo por qualquer divulgação ou uso indevido.
e) Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual erro ou equívoco no dimensionamento dos quantitativos, cálculos ou especificações constantes de sua proposta, devendo complementar, por sua conta e risco, os materiais, serviços ou peças necessárias à perfeita execução do objeto, quando o inicialmente previsto se revelar insuficiente, salvo nos casos de alteração formalmente autorizada pelo Contratante.
f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança, adotando medidas preventivas e equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.
g) Garantir o atendimento técnico e suporte pós-serviço durante o prazo de garantia dos serviços, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, qualquer falha ou irregularidade constatada pela fiscalização.

h) Atender integralmente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive durante eventuais auditorias ou inspeções.
i) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal e federal vigente

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação social e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:
a) Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.
b) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital (quando aplicável) e a proposta vencedora, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.
c) Verificar minuciosamente a conformidade técnica dos serviços executados e das peças fornecidas, comparando-as com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme os arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, imperfeição ou falha identificada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reaplicação dos serviços, sem ônus adicional à Administração.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado ou comissão específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatórios ou termos próprios as ocorrências relevantes e eventuais não conformidades.
f) Efetuar o pagamento ao Contratado, nos prazos e condições estipulados, mediante apresentação da documentação fiscal correta, atesto do fiscal do contrato e comprovação de conformidade técnica do objeto, observando-se as retenções legais e tributárias cabíveis.
g) Proceder às retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, e comprovar ao Contratado as retenções efetuadas, quando solicitado.
h) Emitir decisão motivada sobre eventuais solicitações, impugnações ou reclamações relacionadas à execução contratual, indeferindo de forma fundamentada os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse público.
i) Ressarcir o Contratado pelos prejuízos efetivamente comprovados nos casos de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração, observando o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como devolver a garantia contratual, quando houver, e efetuar os pagamentos proporcionais à execução até a data da extinção.
j) Adotar as providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas, sempre que constatada irregularidade que configure dano à Administração (Procedimento de Apuração de Sanções), comunicando os fatos ao Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou ato lesivo ao erário.
k) Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.
l) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.
11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26,** constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.
11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 Os critérios de Seleção do Fornecedor:

a) A escolha do fornecedor será realizada em conformidade a Lei Federal nº 14.133/2021, observando;
b) A adequação da proposta de preços aos valores de mercado, conforme pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021;
c) A comprovação da capacidade técnica, mediante apresentação de atestados técnico de serviços semelhantes;
d) O cumprimento do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência/edital.

12.2 Requisitos de Contratação

O contratado deverá, obrigatoriamente:
a) Manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021;
b) Comprovar a qualificação técnica, mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que confirmem a perfeita execução do serviço ou similares;
c) Apresentar declaração de ciência e concordância com os termos da contratação, incluindo prazos, condições de fornecimento e aceitação do objeto;
d) Cumprir todas as disposições referentes à gestão e fiscalização contratual, Decreto Municipal nº 26/2023;
e) Submeter-se às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o serviço será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.
15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos serviços e materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 Conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber

17. VIGENCIA

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
17.1.2 A prorrogação da vigência observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:
a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.
17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.
17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.
17.4. Durante o período de vigência, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.
17.5 Poderá ser emitido apenas nota de empenho em conformidade com art. 95, da Lei nº 14.133/2021 qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata” dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, considerando que a execução do objeto possui prazo curto e determinado, não ultrapassando o período mínimo de 12 (doze) meses previsto para aplicação de reajuste, nos termos da legislação vigente.
18.2 Dessa forma, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante todo o período de execução contratual.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N. º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;

RITA DE CASSIA SILVERIO ALVES
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

22.2 A fiscalização do contrato fica a cargo de;

ANDERSON PEREIRA URIZZI
COORDENADOR DO CRAS

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

24.1 PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer "se for o caso". sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, **EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

> *É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*
> *sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos". em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos i e ii do artigo 75.*
>
> *assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requere a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.*

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção**.**

Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o **ETP.**

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.
26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação social.
26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.
26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.
26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.
26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.
26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 14 DE AGOSTO DE 2026.

RITA DE CASSIA SILVERIO ALVES
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **dispensa de licitação,** referente à AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE JIU JITSU, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR**,** de forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

AUTORIZADO EM _____/_____/_____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº / 2026

COM BASE NO Lei 14133/2021 Art. 75 – II – Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE JIU JITSU, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Kimono Infantil gandola mais calça em tecido 100% algodão grosso com logos personalizadas no padrão fornecido pelo cliente. Tecido 100% algodão trançado 390g	100	UNID		
2	Kimono Adulto gandola mais calça em tecido 100% algodão grosso com logos personalizadas no padrão fornecido pelo cliente. Tecido 100% algodão trançado 390g	70	UNID		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: _____dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

CIDADE, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III
DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1 Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1 Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1 Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Nome do representante legal